

PARECER Nº **1846/2023**

PROCESSO Nº **3233/2023**

PROTOCOLO Nº: **10656/2023**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 1929/2023**

EMENTA ORIGINAL: *Institui a Campanha Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Resgatadas após o Desaparecimento.*

AUTORIA: **Deputado WILSON SANTOS**

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Lei (PL) n.º 1929/2023**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS**, que “*Institui a Campanha Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Resgatadas após o Desaparecimento*”, lido na 65ª Sessão Ordinária (20/09/2023).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Resgatadas após o Desaparecimento.

Art. 2º Constituem como objetivos da Campanha:

I – Promover a reintegração bem-sucedida dessas pessoas na sociedade;

II – Oferecer acolhimento e apoio emocional e físico para as pessoas desaparecidas durante o processo de reinserção;

III – Incentivar parcerias com empresas e empregadores para oferecer oportunidades de trabalho e promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 3º As ações da campanha deverão ser ministradas nas unidades da Administração pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviço públicos e estabelecimentos privados, por profissionais da área da saúde, educação, assistência social e psicologia.

Art. 4º O Estado deverá, em parceria com entidades governamentais e não governamentais criar mecanismos de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso da campanha e garantir sua eficácia.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios com o Poder Público para melhor execução da Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/09/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 05/10/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto

será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 1929/2023** tem como objetivo instituir uma campanha estadual de incentivo à reinserção social para pessoas resgatadas após o desaparecimento, de maneira a ajuda-las na reconstrução de suas vidas após tal período de vulnerabilidade e incerteza.

Na folha 03, encontram-se as justificativas apresentadas pelo nobre parlamentar para apresentação desta propositura, conforme segue:

A reinserção social de pessoas resgatadas após o desaparecimento é crucial para ajudá-las a reconstruir suas vidas após um período de vulnerabilidade e incerteza. Infelizmente, não é incomum relatos de pessoas que passam semanas, meses ou até anos desaparecidas e ao retornarem, não sabem como retomar suas vidas. A campanha teria o objetivo de proporcionar um ambiente acolhedor e de suporte emocional para as pessoas resgatadas, disponibilizar aconselhamento e

terapia para ajudar as pessoas a lidar com traumas emocionais e experiências vividas no tempo do desaparecimento. A campanha busca combater a discriminação que muitas vezes cercam pessoas desaparecidas, ajudando a conscientizar a sociedade sobre a importância da reintegração social. Essa campanha bem-sucedida ajudaria a reduzir o risco de reincidência em situações de vulnerabilidade, melhorando seu ambiente social, buscando promover parcerias entre o governo, organizações não governamentais, empresas e comunidade em geral para criar uma rede de suporte abrangente. Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar esta proposição.

De acordo com os dados do estudo Mapa dos Desaparecidos no Brasil, divulgado em 22/05/2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹, entre os anos de 2019 e 2021 as delegacias de polícia de todo o país registraram 200.577 boletins de ocorrência de desaparecidos, o que dá uma média de 183 desaparecimentos por dia.

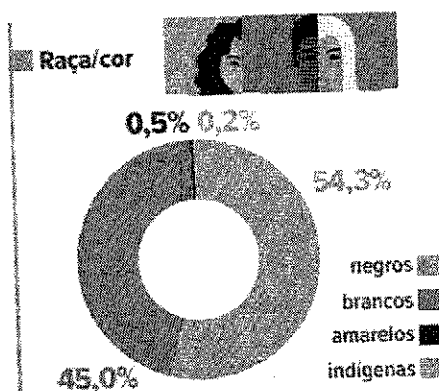
Do total dos desaparecimentos nos anos de 2019 e 2021, quase 30% foram crianças e adolescentes entre 12 e 17 anos. Do total dos desaparecimentos nos anos de 2019 e 2021, quase 30% foram crianças e adolescentes entre 12 e 17 anos.

Para Samira Bueno, diretora-executiva do fórum, através de entrevista concedida a Agencia Brasil e à TV Brasil, também na data de 22/05/2023, esse é um número muito elevado e as taxas de reencontro de pessoas produzidas pelas polícias são muito menores, ou seja, não é possível hoje dimensionar com precisão a quantidade de pessoas que efetivamente estão desaparecidas no Brasil. Outra dificuldade é que o desaparecimento no Brasil não é um crime: o desaparecido é toda pessoa cujo paradeiro não é conhecido, tenha sido de forma voluntária ou não esse desaparecimento. O que acontece é que essa tipificação é muito ampla e não é um tipo penal, ou

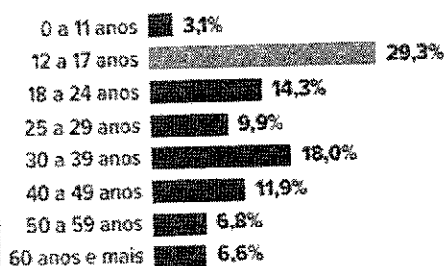
¹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/mapa-dos-desaparecidos-relatorio.pdf> Acesso em novembro de 2023.

seja, o desaparecimento não é um crime. Como o desaparecimento não é um crime, não necessariamente vai haver o registro de um boletim de ocorrência que vai levar a uma investigação ou instauração de um inquérito. Então isso vai depender muito da prioridade dada por aquela delegacia.²

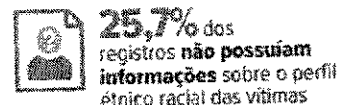
PERFIL DO DESAPARECIDO NO BRASIL



Distribuição dos desaparecidos por faixa etária



Informações precárias



Dia da semana

1/3 dos desaparecidos sumiram entre sexta-feira e sábado



² Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/forum-de-seguranca-183-pessoas-desaparecem-por-dia-no-brasil> Acesso em novembro de 2023.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Mapa dos Desaparecidos no Brasil. São Paulo, maio de 2023, pág. 4.

As pessoas resgatadas após desaparecimento defrontam com várias dificuldades que podem impactar sua reintegração na sociedade. Algumas das principais dificuldades incluem os traumas psicológicos, decorrentes das experiências vivenciadas durante o desaparecimento, visto que muitas vítimas passaram por situações traumáticas, como sequestro, abuso, violência ou exploração, que deixam cicatrizes psicológicas significativas, podendo gerar ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e outras questões emocionais que desativam o apoio psicológico especializado.

A reinserção social é fundamental para promover o bem-estar emocional e a saúde mental das pessoas resgatadas. Oferecer apoio psicológico e social pode ajudar na superação de traumas e na assistência de uma vida saudável.

A falta de suporte adequado pode aumentar o risco de reincidência em situações de desaparecimento. Políticas de reinserção bem elaboradas visam reduzir essa probabilidade, fornecendo às pessoas os recursos necessários para evitar situações semelhantes.

Pessoas resgatadas têm potencial para contribuir positivamente para a sociedade. Uma reintegração eficaz permite que eles se tornem membros ativos, contribuindo para a comunidade em termos de emprego, envolvimento cívico e relacionamentos saudáveis.

A implementação de políticas de reinserção social demonstra um compromisso com o respeito aos direitos humanos. Garantir que as pessoas

resgatadas recebam apoio adequado é essencial para proteger sua dignidade e integridade.

Portanto, acreditamos que a propositura deste projeto de lei merece prosperar, visto que, a instituição de campanha de incentivo à reinserção social de pessoas resgatadas após desaparecimento visa criar um ambiente propício para que as mesmas possam reconstruir suas vidas e poderem ser reinseridas à sociedade de maneira positiva, promovendo-lhes o bem-estar individual, suporte emocional, psicológico e prático para lidar com os desafios enfrentados durante o período de desaparecimento.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1929/2023**, de autoria do DEPUTADO WILSON SANTOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (20/09/2023).

Sala das Comissões, em A de 6 de 2023.

RELATOR (A): JUCA DO GUANANÁ.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO



NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 13
RUBRICA: 64

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA

17/6/24 16H00

REUNIÃO:	☒ 1
DATA/HORÁRIO:	
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1929/2023.
AUTORIA:	Deputado Estadual WILSON SANTOS.
APENSAMENTOS:	.
SUBSTITUTIVOS:	.
EMENDAS:	.

MEMBROS-TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vice-Presidente	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 1929/2023, de autoria do Deputado Estadual WILSON SANTOS, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ, que participou remotamente (videoconferência) e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, que participou remotamente (videoconferência) e GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente.

RESUMO:

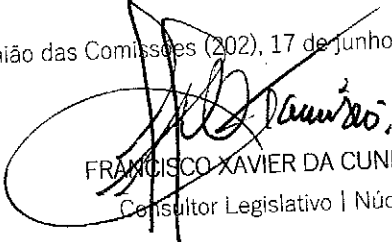
MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Presidente PL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva Membro Suplente PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral Membro Titular PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☒ AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa Membro Suplente MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (03) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br | Telefone: (65) 3313-6908